



União de Freguesias de Campanhó e Paradança

## Caderno de Encargos

**Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário**

**Lote UFCP 1/2021**

**Entidade promotora:** União de Freguesias de Campanhó e Paradança

**NIF:** 510835422

**Morada:**

Largo da Igreja nº 31 4880-281 Paradança

**Contactos:** 968035887

[ufcampanhoeparadanca@sapo.pt](mailto:ufcampanhoeparadanca@sapo.pt)

Paradança, 10 de Março de 2021



## Âmbito

A União das Freguesias de Campanhó e Paradança, na qualidade de órgão gestor dos Baldios de Paradança, Ponte de Olo e Carrazedo decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

## Seção A

### Cláusulas Gerais

#### Cláusula 1.ª

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o **Lote UFCP 1/2021** no dia 29 de março de 2021, pelas 10h, na Sede da Junta de Freguesia, Largo da Igreja nº 31 4880-281 Paradança.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para **ufcampanhoeparadanca@sapo.pt**

#### Cláusula 2.ª

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 10h00 do dia 29 de março de 2021.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos a quando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.
5. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.
6. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

### Cláusula 3.ª

#### Objetivo da venda

- 1 – O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação das árvores marcadas para corte, constituída pelo lote, no baldio de Paradaça, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
- 2 – O Órgão Gestor aliena as árvores marcadas com exceção dos cepos/toiças.
- 3 – A eliminação de todo o material lenhoso sem valor comercial fica ao encargo do da empresa compradora, comprometendo-se este a cumprir a legislação em vigor.

### Cláusula 4.ª

#### Reconhecimento do local do lote

- 1 – Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
- 2 – Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
- 3 – Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

### Cláusula 5.ª

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

### Quadro 1

#### Resumo dos dados do lote UFCP 1/2021 objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (meses)	Nº de prestações	Preço base	Lanço de Licitação	Zona de intervenção do NMP	Outras condiciona
Paradança Lote 1/2021 (Anexo I)	Mondim de Basto	União de Freguesias de Campanhó e Paradança	31 de maio de 2021 (2 meses)	4	20 616€	N/A	ZR	

ZR – Restante zona;

### Quadro 2

#### Plano de Pagamentos

1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação	4ª Prestação
25% do Valor de venda	25% do Valor de venda	25% do Valor de venda	25% do Valor de venda
No ato de adjudicação	No início do corte	Quando atingir 50% do corte	Quando atingir 75% do corte

- 1 – O corte e extração do lote só poderá ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento de 50% do valor total do lote, sendo esta celebração feita no prazo máximo de um oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
- 2 – O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
  - a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante de venda do lote, é liquidada no ato de adjudicação; a segunda no valor de 25% do montante de venda do lote é paga no início do corte; a terceira no valor de 25% do montante de venda do lote é paga quando se atingir os 50% do corte; a quarta, no valor de 25% do montante de venda do lote, é paga quando se atingir os 75% do corte;
  - b) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta da União das Freguesias de Campanhó e Paradança com o IBAN PT50 0035 0495 00016575 430 57 enviando o seu comprovativo por carta ou email para a morada a morada da União das Freguesias de Campanhó e Paradança.

#### Cláusula 6.ª

##### Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

#### Cláusula 7.ª

##### Extração do material lenhoso

- 1 – Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
- 2 – O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 1 (um) mês após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.ª.
- 3 – As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário.
- 4 – O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.
- 5– Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.ª.
- 6 – Pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
  - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
  - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.

#### Cláusula 8.ª

##### Acessos ao local de extração

- 1 – Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
- 2 – Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
- 3 – Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4 - Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7ª, ficando as mesmas para o adjudicatário.

#### Cláusula 9.ª

##### Outros encargos do adquirente

- 1 – O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
  - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.ª;
  - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 7.ª, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2 – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3 – É também da responsabilidade do adquirente:
  - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;



- 4 – Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
- 5 – O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração

#### Cláusula 10.ª

##### Penalidades por incumprimento

###### 1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

###### 2 – Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.
- c) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 9.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

- 3 - As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

#### Cláusula 11.ª.

##### Resolução do contrato

- 1- O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao primeiro a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
- 2- A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

#### Cláusula 12.ª

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

#### Secção B

##### Cláusulas especiais

##### Secção B – I

##### Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

- 1 – Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição) ou LI – Local de Intervenção), conforme definido no Quadro 1 da Cláusula 5ª – Secção A – Cláusulas Gerais.

##### Secção B – II

##### Gestão de combustíveis

##### Cláusula especial 1.ª

- 1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:



- 1.1 Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
- 1.2 Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (artº 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
- 1.3 Os locais destinados a carregadouro deverão ser seleccionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.







# ANEXO I

# Lote\_1\_2021\_UFCP



## Legenda:

-  Lote\_1\_2021\_UFCP
-  LIMITES\_BALDIOS

Escala: 1:15 000



Sistema de coordenadas:  
PT - TM06/ETRS89

Elaborado por:



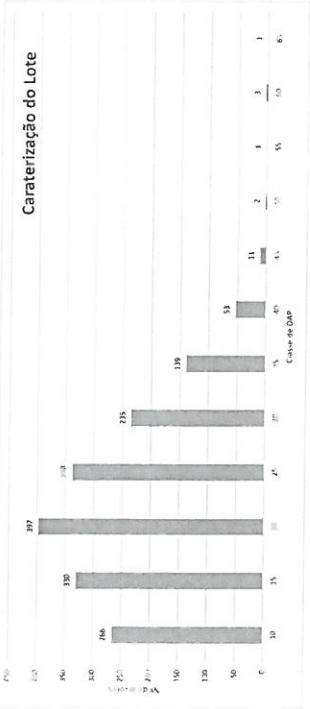
Data: 09/03/2021



# ANEXO II

## Balديو de Paradaça Ponte Ôlo e Carrazedo - MDB - Alienação de material lenhoso

Lote nº	Corte/Época	Área (ha)	
UFCP_1_2021	2021	3,24	
Localização	Paradaça		
Unidade de Balديو	Paradaça_Ponte_Ôlo_Carrazedo		
Concelho	Mondim de Basto		
Freguesia	UF Campanhó e Paradaça		
Data	09/03/2021		



nº de corte	Espécie(s)	Dimensões do arvoredo																	V total (m³)						
		Nº de árvores por classe de dap(cm)																							
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	Dap Médio	nº árvores		
1	Pinheiro bravo								11	2	1	0	0										21,83	1772	589,0
<b>TOTAL</b>		266	330	397	338	235	139	53	11	2	1	0	0										<b>21,83</b>	<b>1772</b>	<b>589,02</b>

Arvoredo resinado: Sim	Área submetida a Regime Florestal: Sim	Tipo de Gestão: autónoma
Declive pouco	Afloramentos Rochosos alguns	Acessos bons
Motivo do corte: Corte final	Estado do material Verde	Data: 09/03/2021
	Pedregosidade nula	

\* Inventário realizado pelo SBTMAD segundo metodologia do ICNF  
 Trata-se de um lote resuante de corte final em verde constituído por pinheiro bravo.  
 As árvores avaliadas estão devidamente marcadas.

O técnico

## Anexo III

### Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto –Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º30 – A/2011 de 7 de Outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto- Lei n.º76/2013 de 5 de Junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal;